



RESOLUÇÃO n. 005/2017.

O **Conselho Gestor do Fundo Especial de Compensação – FECOM/BA**, por meio do seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a Lei 12.352, de 08 de setembro de 2011, alterada pela Lei 13.555, de 29 de abril de 2016, que dispõe sobre a instituição do Fundo Especial de Compensação – FECOM/BA;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada no dia 11 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Oficiar as Corregedorias e a Presidência do TJBA com a finalidade de apresentar o estudo qualitativo das Serventias Extrajudiciais vagas do Estado da Bahia, desenvolvido pelo IEPTB – Instituto de Estudo de Protesto do Brasil – Seção Bahia, em coautoria com o FECOM, conforme ofício n. 015/2017, em anexo.

Cordialmente,

Valdemir Sena Carneiro
Presidente do FECOM/BAHIA





Ofício n.º 015/2017

Salvador, 20 de Outubro de 2017.

As suas Excelências, os Senhores
Desembargador Osvaldo de Almeida Bonfim
Corregedor Geral da Justiça e
Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende
Corregedora das Comarcas do Interior
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Senhores Desembargadores,

Cumprimentando, cordialmente, Vossas Excelências, na condição de Presidente do FECOM/BAHIA – Fundo Especial de Compensação, apresento estudo qualitativo das Serventias Extrajudiciais vagas do Estado da Bahia desenvolvido pelo IEPTB – Instituto de Estudo de Protesto do Brasil – Seção Bahia, em coautoria com este Fundo, propondo o redimensionamento do quantitativo destas, com escopo de otimizar a prestação dos serviços extrajudiciais do Estado da Bahia, tornando as Unidades Notariais e de Registro economicamente viáveis e, por conseguinte, preservando financeiramente o referido fundo de compensação.

Inicialmente, insta esclarecer que a presente proposta tem como escopo específico fomentar a pertinente discussão acerca da grande quantidade de cartórios extrajudiciais de pequeno porte e que não foram objeto de escolha no último concurso para provimento de delegações, bem como a possibilidade de serem iniciadas ações que visem desde anexações de serviços até desativações e anexações de algumas destas unidades.

Com efeito, o estudo apresentado é pautado em premissas objetivas, que permitem concluir acerca da viabilidade de, neste primeiro momento, deixarem de serem oferecidos à acumulação cerca de 300 (trezentos) cartórios, quais sejam:

- Distância entre o distrito judiciário e a sede;
- Quantidade de atos praticados pela Unidade; e
- Arrecadação da Unidade;

Ressalte-se que, esta medida impedirá o deficit progressivo do FECOM, cuja finalidade





essencial é a manutenção dos serviços notariais e de registro à população, em especial aos menos favorecidos.

Importante demonstrar que, a absorção dos cartórios remanescentes – não escolhidos ou rejeitados pelos concursantes delegatários – significa absorção, pelo FECOM, de um novo grupo de Cartórios para serem ressarcidos pelos atos gratuitos e isentos praticados e complementados em sua renda mínima.

Desta forma, consoante o estudo, ora apresentado, a referida absorção tornará inviável a manutenção dos serviços, forçando o Conselho Gestor do Fundo a tomar medidas de contenção de despesas, especialmente, no que concerne a complementação de renda mínima, verba que sofrerá maior impacto, limitando-a a valores insuficientes para a manutenção das unidades.

Neste sentido, foram elaboradas projeções para renda mínima dos novos cartórios admitidos a delegatários privados como segunda ou terceira serventia em valores de R\$ 8.000,00, R\$ 6.000,00 e R\$ 4.000,00, concluindo-se que, ainda que se considere estes valores, a administração do fundo não consegue equilibrá-lo financeiramente.

Repise-se, tal estudo demonstra que, para equilíbrio econômico, a renda mínima (sem considerar o ressarcimento dos valores gratuitos e isentos) deveria ser fixada em patamar próximo de R\$ 2.925,59 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), valor correspondente a diferença entre o que é arrecado e atualmente pago como complementação de renda mínima e ressarcimento de atos gratuitos e isentos e a arrecadação mensal do fundo, dividido pelo quantitativo de cartórios considerados vagos.

Nesta senda, acaso as unidades sejam ofertadas à acumulação nos moldes atuais, estas estariam destinadas a inviabilidade econômica, com a consequente interrupção da prestação de serviço à população.

Por fim, submeto as Vossas Excelências a presente proposta, devidamente detalhada nos anexos, acompanhadas de pareceres elaborados pela Consultoria Financeira contratada por este Fundo, requerendo que estas razões sejam consideradas e apreciadas em momento anterior ao oferecimento das Unidades vagas para acumulação.

No ensejo, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos e aproveito a oportunidade para renovar às Vossas Excelências protestos de estima e distinto apreço.

Valdemir Sena Carneiro
Presidente do Conselho Gestor do FECOM/BA

